



### FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: Al. c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º

Assunto: Taxas - Transmissão do produto "xarope de ácer"

Processo: nº21071, por despacho de 01-07-2021, do Subdiretor-Geral da Área de

Gestão Tributária - IVA

#### Conteúdo:

# I - CARACTERIZAÇÃO DA REQUERENTE

1. A Requerente encontra-se registada no sistema de gestão e registo de contribuintes pelo exercício das atividades "Comércio por grosso de outros produtos alimentares, N.E." - CAE 46382; "Outro comércio por grosso de bens de consumo, N.E." - CAE 46494; "Atividades das sedes sociais" - CAE 70100; "Atividades combinadas de serviços administrativos" - CAE 82110; e, "Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas" - CAE 46342. Em sede de IVA encontra-se enquadrada no regime normal com periodicidade mensal.

## II - SITUAÇÃO APRESENTADA

2. A Requerente pretende ser esclarecida sobre qual a taxa a aplicar na transmissão do produto "xarope de ácer". Para o efeito, apresentou a ficha técnica do produto.

#### **III - ENQUADRAMENTO**

- 3. Atento o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) as taxas do imposto aplicáveis, no território do continente, são as seguintes: i) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista I anexa ao CIVA, a taxa reduzida de 6%; ii) Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da Lista II anexa ao CIVA, a taxa intermédia de 13%; iii) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa normal de 23%.
- 4. Analisados os elementos disponibilizados pela requerente, designadamente a ficha técnica constata-se que o produto aqui em apreciação de origem canadiana, encontra-se em conformidade com os Regulamentos de Segurança Alimentar do Canadá SOR / 2018-108 e, os Padrões de Inspeção da Agência Canadense de Inspeção de Alimentos.
- 5. É um produto destinado ao público em geral, pronto a comer, simples ou como complemento de uma refeição podendo também ser utilizado para realçar o sabor da comida, na medida em que é adoçante, não possui qualquer aditivo, suplemento nutricional, aromatizante, corantes ou contaminantes.
- 6. E, é composto por cem por cento de ácer, designadamente de três espécies a saber: ácer saccharum, ácer nigrum e, de ácer rubrum.

### IV - CONCLUSÃO

7. Conclui-se, assim que o produto aqui em apreciação não é mais do que a seiva ou secreção extraída da planta com o mesmo nome, que se devidamente autorizado pelas entidades competentes em território nacional, pode ser comercializado para consumo imediato ou utilizado em culinária.

1

Processo: 21071



# INFORMAÇÃO VINCULATIVA

2

8. Face ao exposto, por falta de enquadramento em qualquer uma das diferentes verbas das listas anexas ao CIVA a transmissão do produto "xarope de ácer" é passível de imposto pela aplicação da taxa normal a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do CIVA.

Processo: 21071